ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, I)

1.1. A Câmara Municipal de Tenório/PB carece de instrumento eletrônico apto a registrar e auditar a frequência de seus servidores. O controle atualmente adotado é manual, sem trilha de auditoria, sem integridade assegurada dos registros e sem capacidade de geração automatizada de relatórios de assiduidade, atrasos, faltas, horas trabalhadas e ocorrências.

1.2. A situação impede a aferição objetiva do cumprimento da jornada, fragiliza a instrução da folha de pagamento e expõe a Administração a questionamentos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e do Ministério Público Estadual, este último tendo formulado exigência específica de implantação de controle eletrônico de frequência nesta Casa Legislativa.

1.3. Trata-se, pois, de necessidade concreta, atual e permanente, cuja não atendimento acarreta risco jurídico e de controle relevante.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

2.1. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Tenório/PB elaborou Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 e inseriu a presente contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

3.1. Requisitos funcionais mínimos da solução:

a) registro eletrônico de entrada e saída dos servidores, com identificação individualizada do usuário e registro de data e hora;

b) armazenamento dos registros em base de dados hospedada pelo contratado, com garantia de integridade, inalterabilidade e rastreabilidade das operações (trilha de auditoria);

c) cadastro e parametrização de jornadas de trabalho, escalas, intervalos, feriados e pontos facultativos;

d) apuração automática de horas trabalhadas, atrasos, saídas antecipadas, faltas, compensações e horas excedentes;

e) registro e tratamento de ocorrências, inconsistências, abonos, justificativas, licenças, férias e afastamentos;

f) emissão de relatórios gerenciais e individuais, em formato passível de impressão e exportação (PDF e planilha eletrônica), com espelho de ponto por servidor e por período;

g) acesso por perfis diferenciados (administrador, gestor de recursos humanos e servidor), com controle de permissões;

h) acesso via navegador de internet (solução web), sem necessidade de instalação de servidor próprio na Câmara Municipal;

i) rotinas de backup periódico e plano de recuperação de dados sob responsabilidade do contratado;

j) observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) no tratamento dos dados pessoais dos servidores.

3.2. Requisitos de sustentação: implantação, migração e carga inicial de dados cadastrais, treinamento dos usuários, suporte técnico durante o horário de expediente, manutenção corretiva e evolutiva e monitoramento da disponibilidade do sistema.

3.3. Requisitos de habilitação: os previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, exigidos de forma proporcional ao vulto e à natureza do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1º, IV)

4.1. Estima-se a contratação de 04 (quatro) meses de prestação continuada do serviço, correspondentes ao período de setembro a dezembro de 2026, com licença de uso abrangente da totalidade do quadro funcional desta Casa Legislativa, sem limitação numérica de usuários.

4.2. O quantitativo decorre da delimitação da contratação ao exercício financeiro corrente, opção que preserva a anualidade orçamentária e permite a reavaliação da solução ao término do período.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)

5.1. Foram identificadas, em tese, três alternativas para o atendimento da necessidade:

ALTERNATIVA	ANÁLISE
Controle manual (livro de ponto / folha de frequência)	Solução atualmente adotada. Não atende à necessidade: ausência de integridade dos registros, impossibilidade de auditoria e de apuração automatizada, além de não satisfazer a exigência de controle eletrônico formulada pelo Ministério Público Estadual. DESCARTADA.
Aquisição de programa de computador com implantação em infraestrutura própria	Exigiria investimento em servidores, licenças, nobreak, rotina de backup e pessoal técnico especializado, inexistentes nesta Casa Legislativa. Custo global superior e risco operacional elevado. DESCARTADA.
Contratação de solução como serviço (licença de	Dispensa investimento inicial em infraestrutura, transfere ao contratado os encargos de hospedagem,

ALTERNATIVA	ANÁLISE
uso, hospedagem, suporte e manutenção por terceiro)	atualização, segurança e sustentação, permite implantação célere e remuneração mensal compatível com a disponibilidade orçamentária. ADOTADA.

5.2. Adotou-se, portanto, a contratação de solução como serviço, por ser a alternativa tecnicamente adequada, operacionalmente viável e economicamente mais vantajosa para a Administração.

5.3. O mercado apresenta pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto, tratando-se de solução amplamente difundida entre órgãos públicos municipais, inclusive Câmaras Municipais do Estado da Paraíba, conforme demonstra a pesquisa de preços realizada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

6.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a contratações similares celebradas por entes públicos, com dados extraídos do Portal Tramita do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, resultando nos seguintes parâmetros:

Nº	ÓRGÃO CONTRATANTE	EMPRESA CONTRATADA	VALOR MENSAL
01	Câmara Municipal de Baraúna/PB	Digicontrol	R$ 2.000,00
02	Câmara Municipal de Lagoa de Dentro/PB	Maria de Fátima Sousa de Medeiros	R$ 1.600,00
03	Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé/PB	Maria Eduarda Lima Araruna	R$ 1.500,00
	VALOR MÉDIO MENSAL		R$ 1.700,00

6.2. Valor mensal estimado: R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Valor global estimado para 04 (quatro) meses: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

6.3. O valor estimado é inferior ao limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto federal nº 12.807/2025, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)

7.1. A solução compreende o ciclo integral necessário ao funcionamento do controle eletrônico de frequência, a saber: (i) disponibilização e implantação do sistema; (ii) cadastramento inicial dos servidores e parametrização das jornadas; (iii) treinamento dos usuários; (iv) hospedagem em ambiente do contratado, com disponibilidade monitorada; (v) operação diária de registro e

consulta de marcações; (vi) geração de relatórios e espelhos de ponto; (vii) suporte técnico e manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência; e (viii) ao término do contrato, entrega à Câmara Municipal da base de dados e dos relatórios em formato legível e exportável.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO (art. 18, § 1º, VIII)

8.1. O objeto não comporta parcelamento. Os serviços de disponibilização, hospedagem, suporte, manutenção e atualização integram solução tecnológica única e indivisível, cuja fragmentação entre fornecedores distintos acarretaria perda de escala, diluição de responsabilidade técnica e risco de incompatibilidade entre componentes, em prejuízo da eficiência e da própria fiscalização contratual.

8.2. Ademais, o valor global da contratação é reduzido, de modo que o parcelamento não produziria ganho de competitividade, mas apenas aumento de custo administrativo, contrariando o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

a) registro eletrônico, íntegro e auditável da frequência de todos os servidores desta Casa Legislativa;

b) atendimento à exigência formulada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba;

c) correção e segurança na instrução da folha de pagamento, com apuração automática de faltas, atrasos e horas excedentes;

d) produção de prova documental idônea perante os órgãos de controle interno e externo;

e) ganho de eficiência administrativa, com redução do tempo dedicado à conferência manual de frequência.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (art. 18, § 1º, X)

10.1. Exige-se, previamente ao início da execução: (i) designação formal de gestor e fiscal do contrato; (ii) disponibilização, pela Câmara Municipal, da relação atualizada dos servidores e das respectivas jornadas; (iii) indicação dos pontos de acesso à internet; e (iv) realização de treinamento dos usuários pelo contratado. Não se identifica necessidade de obra, adequação predial ou aquisição de equipamento por parte desta Casa Legislativa para a operação da solução em ambiente web.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

11.1. Não há contratação correlata ou interdependente necessária ao êxito do objeto, ressalvado o serviço de acesso à internet já contratado e em execução regular por esta Casa Legislativa.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

12.1. A contratação produz impacto ambiental positivo, na medida em que substitui o controle em suporte físico pelo registro eletrônico, reduzindo o consumo de papel, de material de impressão e a necessidade de arquivamento físico, em consonância com as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, § 1º, XIII)

13.1. Diante da necessidade demonstrada, da adequação técnica da solução escolhida, da existência de mercado fornecedor, da compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pela Administração Pública e da disponibilidade orçamentária declarada nos autos, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA E ECONÔMICA da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito na forma de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Tenório/PB, 31 de agosto de 2026.

ADILSON CESAR MODESTO CONSERVA
Presidente da Câmara Municipal de Tenório/PB
Autoridade Competente / Ordenador de Despesas